

# ACTOS LEGISLATIVOS

## DECRETO-LEI N.º 142, DE 8 DE AGOSTO DE 1969

Autoriza a Fazenda do Estado a adquirir, por doação, imóvel situado no Município de Ibitinga.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso da atribuição que, por força do Ato Complementar n.º 47, de 7 de fevereiro de 1969, lhe confere o § 1.º, do artigo 2.º, do Ato Institucional n.º 5, de 13 de dezembro de 1968;

### Decreta:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a adquirir, por doação, da Prefeitura Municipal de Ibitinga, o imóvel abaixo caracterizado, situado naquele município, destinado à construção do Fórum local, a saber:

Tem início no ponto "0" (zero) situado no cruzamento dos alinhamentos da Rua Tiradentes com a Rua Prudente de Moraes, daí, segue em linha reta pelo futuro alinhamento da Rua Prudente de Moraes, na extensão de 51,40 m (cinquenta e um metros e quarenta centímetros) até o ponto "1", daí, deflete à direita e segue em linha reta, na extensão de 31,65 m (trinta e um metros e sessenta e cinco centímetros) até o ponto "2", confrontando com terrenos da municipalidade. Do ponto "2" segue em linha reta, na extensão de 2,10 m (dois metros e dez centímetros) até o ponto "3"; daí, deflete à direita e segue em linha reta na extensão de 25,65 m (vinte e cinco metros e sessenta e cinco centímetros) até o ponto "4"; daí, deflete à direita e segue em linha reta na extensão de 1m (um metro) até o ponto "5"; daí deflete à esquerda e segue em linha reta, na extensão de 24,25 m (vinte e quatro metros e vinte e cinco centímetros) até o ponto "6" (situado do lado direito da Rua Tiradentes) confrontando do ponto 2 ao 6 com o Clube Recreativo Ibitingense. Do ponto "6" deflete à direita e segue em linha reta pelo alinhamento da Rua Tiradentes, na extensão de 31,65 (trinta e quatro metros e sessenta e cinco centímetros) até o ponto "0" (zero) origem da presente descrição, encerrando uma área de 1.734,65 m<sup>2</sup> (um mil setecentos e trinta e quatro metros quadrados e sessenta e cinco decímetros quadrados).

Artigo 2.º — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação.

### Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 8 de agosto de 1969.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Luiz Francisco da Silva Carvalho — Secretário de Justiça

Publicado na Assessoria Técnico-Legislativa.

Aos 8 de agosto de 1969

Nelson Petersen da Costa — Diretor Administrativo — Subst.º

São Paulo, 8 de agosto de 1969.

CC-ATL n.º 128

Senhor Governador

Tenho a honra de submeter à alta consideração de Vossa Excelência o incluso texto de decreto-lei, aprovado pela Comissão Especial integrada pelos Secretários de Estado da Justiça, Fazenda, Economia e Planejamento e Casa Civil, que autoriza o Estado a adquirir, por doação, da Prefeitura Municipal de Ibitinga, imóvel situado nessa cidade.

Trata-se de terreno com a área de 1.734,65 m<sup>2</sup>, destinado à construção do novo edifício para a instalação do Fórum daquela localidade.

A medida, de iniciativa da própria municipalidade, foi acolhida pelo Excelentíssimo Senhor Secretário da Justiça, tendo em vista os propósitos do Governo de dotar, na medida do possível, as comarcas do Interior de instalações forenses à altura de suas necessidades.

Verifica-se, pois, que se trata de providência que trará ao Executivo a possibilidade de executar, dentro da orientação estabelecida para casos da espécie, a construção de prédio condizente com o desenvolvimento daquela progressista Comuna.

Justificada, assim, a providência inserta no decreto-lei em anexo, aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência os protestos de meu profundo respeito.

José Henrique Turner — Secretário de Estado — Chefe da Casa Civil  
A Sua Excelência o Senhor Doutor Roberto Costa de Abreu Sodré, Governador do Estado de São Paulo.

## DECRETO-LEI N.º 143, DE 8 DE AGOSTO DE 1969

Autoriza a Fazenda do Estado a ceder, em comodato, à Prefeitura Municipal de Tanabi, material pertencente à Estrada de Ferro Araraquara.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso da atribuição que, por força do Ato Complementar n.º 47, de 7 de fevereiro de 1969, lhe confere o § 1.º do artigo 2.º do Ato Institucional n.º 5, de 13 de dezembro de 1968,

### Decreta:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a ceder, em comodato, à Prefeitura Municipal de Tanabi, 115 (cento e quinze) peças de trilhos usados, de vários tipos, medindo 1.131,5m (um mil, cento e trinta e um metros e cinco decímetros) e pesando 28.828 quilos, pertencentes à Estrada de Ferro Araraquara, declaradas excedentes pelo SEMEX — Serviço Especial de Material Excedente, destinadas à instalação da rede elétrica entre a cidade de Tanabi e o bairro de Ecatur, discriminadas e avaliadas no ofício DC-2192, de 11 de novembro de 1968, daquela ferrovia, constante do processo ST-57/69, a saber:

I — 50 (cinquenta) peças de 9,15m (nove metros e quinze centímetros) do tipo 24kg/m;

II — 53 (cinquenta e três) peças de 10m (dez metros) do tipo 25kg/m; e

III — 12 (doze) peças de 12m (doze metros) do tipo 32kg/m.

Artigo 2.º — Da escritura deverão constar cláusulas, termos e condições que assegurem a efetiva e eficiente utilização do material para o fim proposto, estipulando-se a rescisão do contrato, se for alterada sua destinação.

Artigo 3.º — O material de que trata o artigo 1.º poderá retornar à posse da Estrada de Ferro Araraquara, a qualquer tempo e sem ônus para a ferrovia, dispensada a comprovação da necessidade de sua utilização.

Artigo 4.º — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 8 de agosto de 1969.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Luiz Francisco da Silva Carvalho — Secretário da Justiça

Publicado na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 8 de agosto de 1969

Nelson Petersen da Costa — Diretor Administrativo — Subst.

São Paulo, 8 de agosto de 1969.

CC-ATL n.º 129

Senhor Governador

Tenho a honra de remeter à alta apreciação de Vossa Excelência o incluso texto de decreto-lei, aprovado pela Comissão Especial, integrada pelos Secretários de Estado da Justiça, da Fazenda, de Economia e Planejamento e da Casa Civil, que autoriza a Fazenda do Estado a ceder, em comodato, à Prefeitura Municipal de Tanabi, peças de trilhos usados pertencentes à Estrada de Ferro Araraquara, que serão utilizadas na extensão da rede de energia elétrica da cidade de Tanabi ao Bairro de Ecatur.

Trata-se de 115 peças, de vários tipos e comprimentos, medindo .... 1.131,5m (um mil, cento e trinta e um metros e cinco decímetros) e pesando 28.828 quilos, avaliadas em NCr\$ 4.882,20 (quatro mil e oitocentos e oitenta e dois cruzeiros novos e vinte centavos).

A Estrada de Ferro Araraquara, ao dar conta dos entendimentos mantidos com a Municipalidade, ressalta os benefícios que a ampliação da rede irá proporcionar à ferrovia, que passará a receber, em Ecatur, energia elétrica em .... 220/127 volts, para força motriz e iluminação da estação e residências.

Esclarece, ainda, que a medida irá propiciar economia substancial à Estrada, pois, atualmente, a energia consumida é produzida por um conjunto de gerador a óleo diesel, bastante dispendioso.

Em sentido idêntico, manifestou-se a Companhia Paulista de Estradas de Ferro, através do ofício constante de folhas 2 do processo ST-57/69, dirigido ao Excelentíssimo Senhor Secretário dos Transportes.

Por se tratar de material inservível, foi ouvido o SEMEX — Serviço Especial de Material Excedente, que opinou favoravelmente à efetivação da iniciativa.

Justificada, restes termos, a adoção da medida inserta no decreto-lei em anexo, aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência os protestos de meu profundo respeito.

José Henrique Turner — Secretário de Estado Chefe da Casa Civil  
A Sua Excelência o Senhor Doutor Roberto Costa de Abreu Sodré, Governador do Estado de São Paulo.

## DECRETO-LEI N.º 144, DE 8 DE AGOSTO DE 1969

Dispõe sobre revogação da Lei n.º 10.309, de 11 de dezembro de 1968

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso da atribuição que, por força do Ato Complementar n.º 47, de 7 de fevereiro de 1969, lhe confere o § 1.º, do artigo 2.º, do Ato Institucional n.º 5, de 13 de dezembro de 1968,

### Decreta:

Artigo 1.º — Fica revogada a Lei n.º 10.309, de 11 de dezembro de 1968.

Artigo 2.º — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 8 de agosto de 1969.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Antônio Barros de Ulihoa Cintra, Secretário da Educação.

Publicado na Assessoria Técnico-Legislativa aos 8 de agosto de 1969.

Nelson Petersen da Costa — Diretor Administrativo — Substituto.

São Paulo, 8 de agosto de 1969.

CC-ATL n.º 130

Senhor Governador

Tenho a honra de submeter à alta apreciação de Vossa Excelência e incluso texto de decreto-lei aprovado pela Comissão Especial, integrada pelos Secretários de Estado da Justiça, da Fazenda, de Economia e Planejamento e da Casa Civil, que dispõe sobre a revogação da Lei n.º 10.309, de 11 de dezembro de 1968.

A matéria versada no mencionado diploma legal — concurso de remoção de serventes de grupos escolares — foi prevista, originariamente, no projeto de lei n.º 990, de 1961, e, posteriormente, no projeto de lei n.º 238, de 1968, ambos vetados, totalmente, pelo Chefe do Executivo.

Contudo, em decorrência de rejeição do veto total aposto ao projeto de lei n.º 238, de 1968, por intermédio da Mensagem n.º 278, de 8 de novembro de 1968, publicada no «Diário Oficial» de 14 de novembro daquele mesmo ano, página 59, promulgou, a Assembléia Legislativa, a Lei n.º 10.309, de 1968, citada.

É certo, entretanto, que perduram as razões que determinaram a oposição à medida e fundamentaram o veto ao projeto da Lei n.º 238, de 1968.

Assim, em face dos motivos expostos, parece de todo recomendável a revogação do mencionado diploma legal, que não atender aos reais interesses da Administração.

A medida — cuja iniciativa coube à própria Secretária da Educação — foi aprovada pelos órgãos competentes, não encontrando, a A.T.L., ao examiná-la, obstáculos de natureza jurídica à sua concretização.

Reitero a Vossa Excelência os protestos de meu profundo respeito.

José Henrique Turner, Secretário de Estado — Chefe da

Casa Civil

A Sua Excelência o Senhor Doutor Roberto Costa de Abreu Sodré, Governador do Estado de São Paulo.

## DECRETO-LEI N.º 145, DE 8 DE AGOSTO DE 1969

Dispõe sobre a criação do Parque Estadual de Jacupiranga e dá outras providências

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso da atribuição que, por força do Ato Complementar n.º 47, de 7 de fevereiro de 1969, lhe confere o parágrafo 1.º do artigo 2.º do Ato Institucional n.º 5, de 13 de dezembro de 1968,

### Decreta:

Artigo 1.º — Fica criado nos Municípios de Jacupiranga, Eldorado Paulista, Barra do Turvo, Iporanga e Cananéia, o Parque Estadual de Jacupiranga, para fins de defesa da flora, da fauna e das belezas naturais da região, bem como para atender a objetivos educacionais, recreativos e científicos, n.º forma do disposto no artigo 5.º, letra a, e seu parágrafo único, do Código Florestal (Lei n.º 4.771, de 15 de setembro de 1965).

Artigo 2.º — A área destinada ao Parque ora criado, com aproximadamente 150.000 hectares, configurada no artigo 5.º, do Decreto-lei n.º 14.916, de 6 de agosto de 1945, assim se descreve e caracteriza:

DIVISAS: Começam na cabeceira do Córrego Funil, afluente da margem direita do Rio Ribeira, no Município de Iporanga. Daí seguem pelo espigão que delimita a bacia hidrográfica do Ribeirão Andorinha até frontear a cabeceira do Córrego Caracol, onde tronca no espigão da Serra do Nhunguara; daí, seguem pela Serra do Nhunguara, até frontear a mais alta cabeceira do Córrego do Romão; daí, seguem por este córrego abaixo até a sua barra na margem esquerda do Rio Nhunguara; daí seguem por este rio abaixo, até a barra do Córrego Morcego, seu afluente na margem direita; daí, seguem até a cabeceira do Ribeirão ou Rio Sapatu, afluente da margem direita do Rio Ribeira, por uma linha conveniente que delimita as florestas primárias; daí seguem até a cabeceira do Ribeirão do Sapatu, afluente da margem esquerda do Rio Batatal; seguem por este ribeirão abaixo até a sua barra no dito Batatal; daí, defletindo à direita, seguem por uma linha conveniente, que delimita as florestas primárias, até a barra do Córrego da Onça, afluente da margem direita do Ribeirão Monjolo, tributário do referido Rio Batatal; daí, seguem até a confluência das duas águas principais, formadoras do Rio Batatal; daí, seguem, defletindo à esquerda, por uma linha conveniente, delimitando as florestas primárias e atravessando os tributários da margem direita do Rio Batatal, até alcançarem o espigão divisor das águas do Ribeirão das Pedras de Córrego Mumbucara; daí, defletindo à direita, seguem por este espigão até alcançarem a Serra Macaco Branco, na divisa do 11.º perímetro de Jacupiranga; daí, seguem por esta divisa, deixando à esquerda as terras desse mencionado perímetro, até alcançarem a divisa do 10.º perímetro de Jacupiranga; daí, defletindo à esquerda, seguem pela divisa entre esses dois perímetros, até a cabeceira do Rio Manoel Gomes; daí, por uma linha conveniente, separando as florestas primárias e seguindo o mais praticamente em sentido reto, até alcançarem a cabeceira do Rio Azeite, atravessando o Rio Jacupiranguinha e a Estrada de Rodagem Federal Regis Bittencourt (ex-BR-2 — atual BR-116); daí, defletindo à esquerda, seguem pela divisa das terras devolutas vagas do 9.º perímetro de Jacupiranga, as quais ficam dentro da área Reservada, até alcançarem a Serra do Guaraú, na divisa das terras devolutas vagas do 16.º perímetro de Jacupiranga; daí seguem pela Serra do Guaraú, que faz a divisa entre o referido 16.º perímetro e o 9.º perímetro de Jacupiranga, até chegarem ao limite das terras devolutas vagas do mencionado 9.º perímetro; daí, seguem por este limite até a divisa do 16.º perímetro de Jacupiranga; daí, defletindo à direita, seguem pelas divisas das terras devolutas vagas do 16.º perímetro de Jacupiranga, até alcançarem as divisas das terras devolutas vagas do 18.º perímetro de Jacupiranga; daí, seguem por essas divisas, acompanhando as suas sinuosidades, até o local mais setentrional das mesmas; daí seguem por uma linha conveniente, que é o espigão divisor das águas do Rio Guaraú e diretamente do mar, até a cabeceira do Rio Branco, afluente da margem direita do Rio Itapitangui; daí seguem em reta até a cabeceira do citado Rio Branco; daí, defletindo à direita, seguem por uma linha conveniente, até as cabeceiras do Rio Itinga; daí, defletindo à direita, seguem em reta até as cabeceiras do Rio Mandira; daí, seguem por este rio abaixo até sua barra na margem esquerda do Rio das Minas; daí, sobem pelo Rio das Minas até a barra do Rio Ipiranguinha; daí, sobem por este rio até um ponto situado à meia distância entre a sua barra e sua mais alta cabeceira, esta na divisa do Estado do Paraná; desse ponto, defletindo à esquerda, seguem por uma linha conveniente e o mais reta possível, delimitando as florestas primárias, atravessando as bacias superiores dos Rios Taquari e Varadouro e outros, até encontrarem a divisa do Estado do Paraná, a Oeste do canal do Varadouro; daí, defletindo à direita, seguem pela linha divisória entre o Estado de São Paulo e o do Paraná, até a cabeceira do Rio Pardinho; daí, continuando pela referida linha divisória interestadual, descem pelo referido Rio Pardinho até sua barra no Rio Pardo e por este abaixo até a barra do Ribeirão da Dúvida, seu afluente na margem direita; daí, deixando a linha divisória interestadual, seguem pelo limite do 45.º perímetro de Apiaí, acompanhando o referido Ribeirão da Dúvida acima, até sua cabeceira; daí, sempre pelo limite do 45.º perímetro, até caírem no Ribeirão Grande, pelo qual descem até sua barra no Rio Turvo; daí, seguem por este Turvo abaixo, até a barra do Rio Barreiro, seu afluente da margem direita; daí, seguem por uma linha conveniente, que delimita as florestas primárias, até a barra do Braço Oeste, do Ribeirão do Fria; daí, descendo por este ribeirão, e, em seguida, por uma linha conveniente, que delimita as matas primárias, atravessando as bacias dos tributários do Rio Pardo, bem como a Serra das Andorinhas e a bacia do Rio das Pedras, tributário do Rio Ribeira, até alcançarem a cabeceira do Córrego Funil, ponto onde tiveram início as divisas que acabam de ser descritas.